



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.036/2016
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Institui o Vale-Esporte no Estado da Paraíba e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Esporte com o objetivo de possibilitar o acesso de alunos da rede pública estadual de ensino aos eventos esportivos oficiais no Estado da Paraíba.

Art. 2º O Vale-Esporte será fornecido aos estudantes pelas empresas patrocinadoras e disponibilizado, preferencialmente, por meio magnético, com valor expresso em moeda corrente, na forma de regulamento.

Art. 3º O valor do Vale-Esporte, o prazo de validade e as condições de sua utilização serão definidos em regulamento.

Parágrafo único. É expressamente vedada a conversão do valor do Vale-Esporte em pecúnia.

Art. 4º O Vale-Esporte será patrocinado por empresas privadas, que terão direito à ampla divulgação do patrocínio.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio do Vale-Esporte por indústrias de bebidas alcoólicas ou de tabaco, bem como de outros produtos considerados, a critério das autoridades educacionais do Estado, nocivos à boa formação e à saúde dos jovens.

Art. 5º Fica o poder público autorizado a buscar parcerias com empresas privadas, com a finalidade de favorecer o uso do Vale-Esporte.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos patrocínios e das parcerias obtidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

